



PARECER Nº 177, DE 2023

AO PROJETO DE LEI Nº 100, DE 2023.

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ASSUNTO: "Dispõe sobre denominação de via pública".

1 - RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Arlindo dos Santos Martins, o Projeto de Lei nº 100, de 2023, tem por escopo alterar a denominação da atual Rua 04, localizada no bairro Sabaúna, renomeando para Rua José Rosa Marques.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que José Rosa Marques firmou morada em Itanhaém por boa parte de sua vida.

O autor do Projeto, asseverou que José Rosa Marques contribuiu significativamente para com o Município, considerando sua atividade laborativa de pedreiro, ajudou a construir muitas casas. Faleceu em razão da COVID-19 em 29 de junho de 2021.

A presente propositura tem como finalidade conceder homenagem à José Rosa Marques, denominando a via pública com o seu nome, em respeito à sua dedicação e contribuição para o desenvolvimento da cidade de Itanhaém.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que opinou favoravelmente à tramitação regular da matéria

2 – PARECER:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Senhores Vereadores da 107ª Sessão Ordinária, da 18ª Legislatura, realizada em 13 de novembro de 2023, nos termos regimentais.

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada, conforme se depreende o artigo 63, V, “a”, item 5, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:





Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 63 - É da competência específica:

V – Comissão de Educação, Cultura e Esporte:

a) examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, em especial sobre:

5. denominação e sua alteração, de próprios, vias e logradouros públicos; (Grifei)

Ressalta-se que a matéria do Projeto de Lei nº 100, de 2023, versa sobre denominação de via pública, sendo de competência desta Comissão examinar e emitir o respectivo parecer.

Sob o ponto de vista legal, nada obsta a tramitação da presente propositura, tendo em vista que a matéria nela abordada é de nítido interesse local, o que atrai a competência legislativa do Município, nos termos das legislações citadas no parecer exarado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Deste modo, verificamos que o Projeto de Lei nº 100, de 2023, apresenta justificativa plausível para sua tramitação.

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência deste Colegiado e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 100, de 2023, seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 16 de novembro de 2023.

HUGO DI LALLO
Presidente

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Vice-Presidente

LUCAS GABRIEL SETUBAL ABBASI
Membro

